



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 4/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2022

Às**Superintendências Regionais de Saúde****com cópias às DIRAPS/SRS e NVEPI/DIRAPS/SRS****Prezados Senhores,**

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde (11ª Edição);

Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando a Nota Técnica nº 6/2022 - SECOVID/GAB/MS;

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 acrescenta:

1. Inclusão de público-alvo:

Autorização de vacinação de crianças de 6 ou mais e adolescentes até 17 anos com a vacina CORONAVAC, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos

A vacinação de **crianças de 6 e 7 anos** deverá ocorrer **obrigatoriamente** com o **imunizante Coronavac**, tendo em vista que, no momento é o único com estoque disponível no Distrito Federal e com a autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para ser aplicado em crianças de 11 a 06 anos no país. Os pontos de vacinação para atendimento deste novo público-alvo estará disponível no site da Secretaria de Saúde: <https://www.saude.df.gov.br/locaisdevacinacao/>.

As crianças só poderão ser vacinadas se acompanhadas de um responsável com maior idade comprovada. Para identificação da criança, será considerada a carteira de identidade e/ou certidão de nascimento. Para avaliar se houve aplicação de outra vacina com intervalo inferior há 15 dias, a criança deverá apresentar obrigatoriamente o cartão de vacinação. Este mesmo documento também poderá servir como documento de identificação da criança, caso esteja com as informações de identificação completas.

Reforçamos ainda a necessidade de orientação aos usuários vacinados a respeito da necessidade de manutenção de medidas não farmacológicas, tais como isolamento e distanciamento social, uso de máscara e álcool gel, higienização das mãos pós-vacinação para enfrentamento da pandemia por Covid-19.

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as condições já elencadas por este comitê.

ORIENTAÇÕES:

1. Que a vacinação de crianças seja realizada em ambiente específico e segregado da vacinação de adultos, em ambiente acolhedor e seguro para a população específica. Não havendo disponibilidade de infraestrutura para essa separação, que sejam adotadas todas as medidas para evitar erros de vacinação, ressaltamos que erros programáticos são os maiores eventos adverso que tem ocorrido nos diversos países em que iniciaram a imunização em crianças.

2. Que a vacina Covid-19 não seja administrada de forma concomitante a outras vacinas do calendário infantil, por precaução, sendo recomendado um intervalo de 15 dias;

3. Que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, informem ao responsável que acompanha a criança sobre os principais sintomas locais esperados;

4. Que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, mostrem ao responsável que acompanha a criança que se trata da vacina Coronavac contra a COVID-19, seja mostrada a seringa a ser utilizada e o volume a ser aplicado;

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS:

Mesma Formulação que aquela aplicada em adultos;

Mesma Dose: 600 SU em 0,5 mL;

Mesma Posologia: duas doses no intervalo entre 28 dias;

Faixa Etária: 6 a 17 anos;

Conservação: 2 a 8 °C

Não aplicar em crianças imunocomprometidas.

REGISTRO

O registro de doses aplicadas será nominal/individualizado, utilizando o número do CPF ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS) para a identificação das crianças no sistema informação.

Para o registro das doses aplicadas será utilizado o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (novo SI-PNI online). A categoria para o lançamento das doses será "Faixa Etária" e o grupo será "Pessoas de 5 a 11 anos".

Além do registro nominal, para avaliar a adesão à Campanha de vacinação infantil, será utilizado como ferramenta para coleta de dados e estatística, o Boletim Consolidado de doses aplicadas em crianças de 5 a 11 anos.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 21/01/2022, às 23:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 21/01/2022, às 23:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUDES BARROSO VIEIRA - Matr.1681273-5, Membro do Comitê**, em 21/01/2022, às 23:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **78442053** código CRC= **1DFB5086**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF